

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 1732/2016

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado do Gabarito Oficial da Prova Objetiva do Cargo de Professor Nível III”

RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado do Gabarito Oficial da Prova de Língua Portuguesa, referente à alguma questão, solicitando a anulação da mesma.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 18/04/2016, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se na seguinte argumentação:

“Ilustríssima banca examinadora;
Com este recurso pedem a anulação da questão, sob o argumento de que ela apresenta. Repetidamente alternativas corretas (A e C), o que inviabilizaria a possibilidade de uma única resposta correta para a questão.
Para tal afirmação utilizo O Terra Ernani, Curso Prático de Gramática. Vol: Único – 6ª ed – São Paulo: Scipione, 2011, página 158, que afirma: “consideram-se defectivos os verbos unipessoais, que são aqueles que só se empregam na terceira pessoa do singular ou na terceira pessoa do plural. Fazem deste grupo: a) os verbos que exprimem fenômenos da natureza; b) os verbos que exprimem vozes de animais.”
Diante da explicação desse renomado professor doutor em Língua Portuguesa a questão fica com duas alternativas, pois todos os verbos citados (zumbem, coxam, ladra, convém e urgem) são defectivos e unipessoais.
Por isso, pede pela anulação da questão.”

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em observância ao parecer da comissão de especialistas, entendeu que a Recorrente não apresentou no seu recurso o número da questão a ser contestada.

Além disso, foi observado no recurso interposto a ocorrência de outra

demanda. Todavia, em conformidade com o subitem 12.4 do Edital em epígrafe, que diz “**12.4. Para recorrer contra gabaritos da prova objetiva, o candidato deverá elaborar um recurso para cada questão, sob pena de indeferimento.**”, a mesma não foi analisada, por contrariar norma editalícia e não preencher os requisitos de admissibilidade.

Em função dos fatos expostos, na primeira demanda, conforme transcrito na Fundamentação, por não apresentar o número da questão a ser contestada, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Sala da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2015, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2016.

Paulo Henrique de Oliveira
Presidente
Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso

Daniela Dias Macedo
Membro

Kelly Cristina Ferreira
Membro